



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## RESOLUÇÃO FEV N° 39, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de descontos para 2026 para os cursos de graduação presenciais da UNIFEV)

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEV em reunião realizada em 27/08/2025, **RESOLVEM**:

### Art. 1º - Da Instituição e Abrangência dos Descontos

Fica instituída a concessão de descontos para o ano de **2026**, aplicáveis exclusivamente a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

**§ 1º - Exclusões:** Os benefícios instituídos por esta Resolução **não se aplicam** ao curso de graduação em Medicina, aos cursos de Pós-Graduação e àqueles ministrados na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

**§ 2º - Não Acúmulo e Incidência:** Os benefícios não podem ser acumulados, e o aluno deverá optar pelo que lhe for mais vantajoso, **salvo exceções expressas** previstas no Art. 5º desta Resolução. Eles também não incidem nas parcelas referentes à matrícula e rematrícula (janeiro e julho de 2026), exceto nos casos específicos do Desconto UNIFEV Melhor Idade e do Desconto Ingressantes, conforme Art. 2º, § 1º, inciso X e Art. 2º, § 2º, inciso I, respectivamente.

### Art. 2º - Dos Tipos de Desconto

A concessão de descontos aos alunos da UNIFEV seguirá as modalidades e condições abaixo:

**§ 1º - Descontos Institucionais:**

#### **I. Auxílio UNIFEV Municipalidade:**

- Finalidade:** Benefício para alunos carentes, matriculados nas unidades de ensino mantidas pela FEV, que residam fora de Votuporanga/SP e utilizem transporte fornecido por Prefeituras e/ou Associações de Alunos parceiras do Programa.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- b) **Percentual:** 9% (nove por cento), incidindo sobre o valor das parcelas das semestralidades/anuidade efetivamente pagas, após a dedução de outros descontos e/ou bolsas da FEV ("efeito cascata").
- c) **Vencimento:** Os boletos devem ser pagos até o dia 12 de cada mês. O atraso no pagamento implica a perda do auxílio referente ao mês de ocorrência.
- d) **Formalização:** Prefeituras e/ou Associações de Alunos devem formalizar Termo de Adesão e encaminhar, até o dia 10 do mês anterior à concessão, relação atualizada dos alunos transportados.
- e) **Restrição:** Não elegível para alunos que possuam descontos FEV iguais ou superiores a 20%.
- f) **Responsabilidade:** O aluno é o único responsável pelos pagamentos à FEV, não cabendo à Prefeitura Municipal/ Associação de Alunos qualquer responsabilidade.

## II. Auxílio / Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO:

- a) **Finalidade:** Benefício temporário para alunos da UNIFEV que desenvolvam atividades de estágio correlatas aos seus cursos, com acompanhamento e avaliação do coordenador do curso e do encarregado da empresa/entidade.
- b) **Benefício:** Concedido em valor específico, conforme normas internas das unidades concedentes do estágio, baseando-se na quantidade de horas de estágio e no curso do aluno estagiário.

## III. Desconto Segundo Curso:

- a) **Finalidade:** Benefício para alunos ingressantes em 2026 que já tenham concluído outro curso de graduação presencial na UNIFEV e/ou em outras instituições de ensino superior.
- b) **Percentual:** 40% (quarenta por cento), aplicado exclusivamente durante o ano de 2026, independentemente da quantidade de cursos concluídos.
- c) **Adaptações:** Isenção do pagamento de valores correspondentes a adaptações, desde que oferecidas em turmas regulares e com matrícula regular no curso.

## IV. Desconto Disciplina:

- a) **Finalidade:** Para alunos com dispensa de disciplinas durante o semestre letivo em que se matricularem regularmente nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV, exceto no curso de Medicina.
- b) **Cálculo:** O percentual de desconto, limitado a 60% (sessenta por cento), é determinado pela seguinte equação.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Quantidade de disciplinas dispensadas no semestre  
Quantidade de disciplinas na matriz curricular (inclusive estágio) no semestre  $\times 100$

Quantidade de Disciplinas na Grade Curricular (Inclusive Estágio)	Quantidade de Disciplinas Dispensadas e Percentuais de Descontos																											
	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%	Qtlda.	%				
3	1	33%	2	60%																								
4	1	25%	2	50%	3	60%																						
5	1	20%	2	40%	3	60%	4	60%																				
6	1	17%	2	33%	3	50%	4	60%	5	60%																		
7	1	14%	2	29%	3	43%	4	57%	5	60%	6	60%																
8	1	13%	2	25%	3	38%	4	50%	5	60%	6	60%	7	60%														
9	1	11%	2	22%	3	33%	4	44%	5	56%	6	60%	7	60%	8	60%												
10	1	10%	2	20%	3	30%	4	40%	5	50%	6	60%	7	60%	8	60%	9	60%										
11	1	9%	2	18%	3	27%	4	36%	5	45%	6	55%	7	60%	8	60%	9	60%	10	60%								
12	1	8%	2	17%	3	25%	4	33%	5	42%	6	50%	7	58%	8	60%	9	60%	10	60%	11	60%						
13	1	8%	2	15%	3	23%	4	31%	5	38%	6	46%	7	54%	8	60%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%				
14	1	7%	2	14%	3	21%	4	29%	5	36%	6	43%	7	50%	8	57%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%	13	60%		
15	1	7%	2	13%	3	20%	4	27%	5	33%	6	40%	7	47%	8	53%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%	13	60%	14	60%

## V. Desconto Fidelidade - Colégio UNIFEV:

- Finalidade:** Benefício para alunos dos cursos superiores da UNIFEV que concluíram o ensino médio no Colégio UNIFEV em 2024 ou 2025.
- Percentual:** 1% (um por cento) para cada ano concluído no ensino fundamental e 2% (dois por cento) para cada ano concluído no ensino médio no Colégio UNIFEV.

## VI. Desconto Pagamento Antecipado:

- Finalidade:** Concedido a alunos que anteciparem o pagamento das parcelas da semestralidade até o quinto dia útil do mês de vencimento.
- Percentual:** 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor líquido das parcelas, ou seja, após a dedução de eventuais bolsas, descontos ou financiamentos (incluindo Mútuo Educacional).
- Vencimento:** Parcelas sem o desconto vencem no dia 12 de cada mês, ou no próximo dia útil bancário, conforme calendário Febraban.

## VII. Desconto Pagamento da Semestralidade:

- Finalidade:** Para alunos que efetuarem o pagamento antecipado das semestralidades, conforme Editais específicos de valores.
- Condições e Percentuais:**
  - 20% (vinte por cento) de desconto de 01 (uma) "mensalidade líquida" para pagamento antecipado das duas semestralidades (2026/1 e 2026/2) até o último dia útil de fevereiro de 2026 (exceto curso de Medicina).





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 10% (dez por cento) de desconto de 01 (uma) "mensalidade líquida" para pagamento antecipado da primeira semestralidade (janeiro a junho/2026) até o último dia útil de fevereiro de 2026.
  - 20% (vinte por cento) de desconto de 01 (uma) "mensalidade líquida" para pagamento antecipado das duas semestralidades do curso de Medicina (2026/2 e 2027/1) até o 5º dia útil de setembro de 2026.
  - 10% (dez por cento) de desconto de 01 (uma) "mensalidade líquida" para pagamento antecipado da segunda semestralidade (julho a dezembro/2026) até o 5º dia útil de setembro de 2026.
- c) **Cálculo (VDPSA):** O Valor do Desconto Pagamento da Semestralidade/ Anuidade será aplicado na primeira mensalidade adiantada, conforme a fórmula:

$$VDPSA = \frac{(MB - BDF) \times DPSA}{\text{Número de parcelas adiantadas}}$$

Onde:

**MB** = Somatório das Mensalidades Brutas;

**BDF** = Somatório dos Descontos e Financiamentos (exceto Desconto Pagamento Antecipado);

**DPSA** = % de Desconto Pagamento da Semestralidade/ Anuidade (10% ou 20%).

**Observações:** O Desconto Pagamento Antecipado também se aplica à semestralidade. A transação financeira não pode ser efetuada por Cartões de Crédito e/ou Débito. O desconto só será válido para semestralidades definidas em Editais específicos.

## VIII. Desconto Preferencial:

- a) **Finalidade:** Benefício para famílias com, no mínimo, 02 (dois) alunos matriculados em cursos de ensino superior da UNIFEV e/ou no Colégio UNIFEV.
- b) **Documentação:** Comprovante de dependência (conforme legislação do Imposto de Renda) e comprovante de endereço do(s) aluno(s) ou responsável financeiro. A FEV pode solicitar documentos complementares.
- c) **Regras específicas de acúmulo:** É vedado o acúmulo de benefícios financeiros aos alunos que já usufruam de descontos não cumulativos, ou que sejam beneficiados por programas como FIES, Mútuo Educacional, Desconto Disciplina ou demais Descontos, cujo percentual de desconto seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade. Nas solicitações de desconto que envolvam mais de um aluno, aplicam-se as seguintes regras:





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 1) **2 solicitantes:** Em caso de dois (2) solicitantes, caso um dos alunos se enquadre na vedação prevista no item c), ambos perderão o direito ao desconto preferencial.
- 2) **3 ou mais solicitantes:** Em caso de três (3) ou mais solicitantes, o desconto preferencial será descaracterizado apenas para o aluno que se enquadre na vedação do item c), o qual não será contabilizado para o cálculo de aumento do percentual de desconto dos demais solicitantes.

TABELA DE DESCONTO:

Nº DE ALUNOS NO GRUPO FAMILIAR	%	Cursos do Ensino Superior EXCETO MEDICINA + Colégio Unifev	%	Curso de Medicina + Curso de Medicina	%	Cursos do Ensino Superior e/ou Colégio Unifev + Medicina
02 (dois) dependentes:	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
03 (três) dependentes:	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
04 (quatro) dependentes:	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
05 (cinco) dependentes:	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.

## IX. Desconto Transferência UNIFEV (a partir do 3º período):

- a) **Finalidade:** Para alunos ingressantes por transferência a partir do terceiro período, de curso de graduação presencial da UNIFEV, exceto o curso de Medicina, que comprovem matrícula em instituição de ensino de origem (IES) no semestre atual e/ou em semestres anteriores (limitado ao período mínimo para conclusão do curso pretendido).
- b) **Percentual:** 40% (quarenta por cento) do valor das parcelas das semestralidades (mensalidades).
- c) **Compensação:** Para alunos com matrícula regular na IES de origem no semestre atual da matrícula na UNIFEV, será concedido desconto e/ou compensação do valor já pago das mensalidades do respectivo semestre, mediante apresentação de comprovantes originais. Não haverá crédito se o valor pago na IES de origem for maior.
- d) **Adaptações:** Isenção de valores correspondentes a adaptações, desde que oferecidas em turmas regulares ou turmas TED parciais (somente avaliação) e com matrícula regular no curso.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## X. Desconto UNIFEV Melhor Idade:

- Finalidade:** Incentivar a participação de pessoas com idade acima de 60 anos (no ato do requerimento do desconto).
- Benefício:** 50% (cinquenta por cento), inclusive para as primeiras parcelas das semestralidades (matrícula e rematrícula).

## XI. Desconto Transferência para o 1º e/ou 2º Períodos:

- Finalidade:** Para alunos ingressantes por transferência no primeiro e/ou segundo períodos de curso de graduação presencial da UNIFEV, exceto Medicina, que comprovem matrícula regular e respectivo(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) escolar(es) na instituição de ensino de origem (IES).
- Benefício:** Correspondente ao valor da matrícula e/ou mensalidades escolares já pagas na IES de origem. A compensação será limitada ao valor efetivamente pago na IES de origem.
- Documentação:** O aluno deve apresentar cópias e originais dos comprovantes de pagamento de boletos e do contrato de prestação de serviços da IES de origem.
- Adaptações:** Para ingressantes do segundo período, isenção de valores correspondentes a adaptações, desde que oferecidas em turmas regulares ou turmas TED parciais (somente avaliação) e com matrícula regular no curso.

### § 2º - Outros Descontos:

## I. Desconto Ingressantes (Resolução FEV nº 38/2025):

- Finalidade:** Conforme tabela do Artigo 1º da Resolução FEV nº 38/2025.
- Incidência:** Pode incidir na matrícula.

## II. Descontos Corporativos:

- Finalidade:** Conforme Convênios específicos.

## Art. 3º - Dos Procedimentos para Solicitação dos Benefícios

§ 1º - **Requisitos Básicos:** O aluno deve estar regularmente matriculado e cumprir as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

### § 2º - Processo de Solicitação:

- O interessado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente à sua solicitação.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- b) As solicitações de concessão de descontos devem ser protocolizadas, impreterivelmente, até o final de **janeiro/2026** (primeiro semestre) e até o final de **julho/2026** (segundo semestre).
- c) A concessão de descontos protocolizados dentro do prazo terá início a partir da mensalidade de **fevereiro** (primeiro semestre) e **agosto** (segundo semestre), exceto nos casos específicos discriminados no Art. 1º, § 2º desta Resolução.
- d) As solicitações protocolizadas fora do prazo:
  - o Quando solicitadas até o dia 15 de cada mês, passam a vigorar somente no mês seguinte ao deferimento.
  - o Quando solicitadas após o dia 15, passam a vigorar somente no mês subsequente ao mês seguinte do deferimento.
  - o Não haverá qualquer efeito retroativo, exceto para o Desconto Disciplina (Art. 2º, § 1º, inciso IV), que poderá ser retroativo ao semestre da solicitação.

## Art. 4º - Dos Procedimentos para Cálculo e Incidência dos Descontos

### § 1º - Ordem de Incidência ("Efeito Cascata"):

- a) O benefício Desconto Disciplina (Art. 2º, § 1º, inciso IV) incidirá sempre sobre o valor integral da mensalidade, deduzido do Desconto Ingressantes (Resolução FEV nº 38/2025), quando aplicável. O valor remanescente será a base de cálculo para os demais descontos/bolsas que eventualmente forem concedidas.
- b) Descontos/bolsas com valor fixo (pré-determinados em moeda corrente) ocuparão o primeiro lugar no "efeito cascata".
- c) Os demais descontos/bolsas fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no "efeito cascata".

### § 2º - Disposições de Cálculo:

- a) O aluno beneficiado por desconto e/ou bolsa que não quitar a parcela da semestralidade (mensalidade) até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso, exceto com relação às bolsas governamentais, desconto disciplina e auxílio estágio.
- b) Se houver, em caráter excepcional, o acúmulo de descontos/bolsas institucionais, exceto o Auxílio Estágio, este não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento). Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.
- c) Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às parcelas da semestralidade, não será possível o refaturamento deles, sendo que eventuais créditos serão lançados para o mês subsequente ao fato.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- d) Quando concedida alguma modalidade de desconto/bolsa que incida na matrícula e/ou na rematrícula e, posteriormente, o aluno optar por trocar por outra modalidade de desconto que não abranja a matrícula e/ou a rematrícula, o valor do benefício concedido referente será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos e não gerados da semestralidade.

## Art. 5º - Das Possibilidades de Acúmulo e/ou Incidência dos Descontos

As possibilidades de acúmulo e incidência dos diferentes tipos de desconto, incluindo as regras de acúmulo específicas para o Desconto Preferencial, são detalhadas na tabela anexa a esta Resolução, que faz parte integrante deste documento.

## Art. 6º - Das Disposições Gerais

**§ 1º - Liberalidade da Concessão:** Os descontos são concedidos por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo ser revogados, suspensos e/ou alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

**§ 2º - Não Geração de Direito Adquirido:** A eventual concessão dos benefícios instituídos por esta Resolução não garante direito para as parcelas das semestralidades (mensalidades escolares) anteriores ou futuras. A concessão é apenas e exclusivamente para as parcelas das semestralidades do primeiro e do segundo semestre de 2026, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres anteriores e/ou subsequentes.

**§ 3º - Ajuste por Legislação:** Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, os benefícios concedidos por meio desta Resolução deverão ser obrigatoriamente deduzidos/abatidos/compensados do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma.

**§ 4º - Condição de Adimplência:** A eventual concessão dos benefícios previstos nesta Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares (parcelas das semestralidades) impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos. O não pagamento no prazo implica a perda do desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

## Art. 7º - Dos Casos Omissos

Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, com a consulta à Assessoria Jurídica, quando couber.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

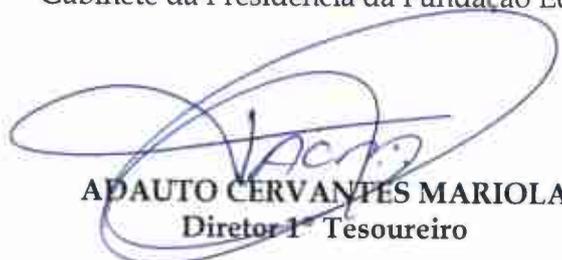
## Art. 8º - Da Divulgação

A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) e nos murais e setores internos da Instituição.

## Art. 9º - Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, podendo, a qualquer momento e de forma imotivada, ser revogada pela Presidência da FEV.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 01 de setembro de 2025.

  
ADAUTO CERVANTES MARIOLA  
Diretor 1º Tesoureiro

  
CELSO PENHA VASCONCELOS  
Diretor Presidente





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## RESOLUÇÃO FEV N° 39, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

### **ANEXO I:**

### TABELA DE POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS

DESCONTO	%	Possibilidade de Acúmulo	Incidência na matrícula (janeiro/2026) e rematrícula (julho/2026)
Art. 2º, § 1º, I - Auxílio UNIFEV Municipalidade	9%	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), III (Desconto Segundo Curso), IV (Desconto Disciplina, até 19%), V (Desconto Fidelidade - Colégio UNIFEV), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade), VIII (Desconto Preferencial), IX (Desconto Transferência UNIFEV - a partir do 3º período), XI (Desconto Transferência para o 1º e/ou 2º Períodos).	Não
Art. 2º, § 1º, II - Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO	Valor específico	Todos os descontos (não há restrição)	Sim
Art. 2º, § 1º, III - Desconto Segundo Curso	40%	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Não
Art. 2º, § 1º, IV - Desconto Disciplina	Conforme tabela	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), V (Desconto Fidelidade - Colégio UNIFEV), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade), VIII (Desconto Preferencial), Art. 2º, § 2º, I (Desconto Ingressantes).	Não
Art. 2º, § 1º, V - Desconto Fidelidade - Colégio UNIFEV	1% para cada ano do ensino fundamental e 2% para cada ano do ensino médio	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), IV (Desconto Disciplina), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Não
Art. 2º, § 1º, VI - Desconto Pagamento Antecipado	5%	Todos os descontos (não há restrição)	Sim
Art. 2º, § 1º, VII - Desconto Pagamento da Semestralidade	10% de uma mensalidade líquida (1 semestre) ou 20% de uma mensalidade líquida (2 semestres)	Todos os descontos (não há restrição)	Não se aplica





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

DESCONTO	%	Possibilidade de Acúmulo	Incidência na matrícula (janeiro/2026) e rematrícula (julho/2026)
Art. 2º, § 1º, VIII - Desconto Preferencial	Conforme tabela	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), IV (Desconto Disciplina, até 29%), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Não
Art. 2º, § 1º, IX - Desconto Transferência UNIFEV (a partir do 3º período)	40%	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Não
Art. 2º, § 1º, X - Desconto UNIFEV Melhor Idade	50%	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Sim
Art. 2º, § 1º, XI - Desconto Transferência para o 1º e/ou 2º Períodos	Compensação de valores pagos na IES de origem	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Não
Art. 2º, § 2º, I - Desconto Ingressantes	Resolução específica	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), IV (Desconto Disciplina), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Sim
Art. 2º, § 2º, II - Descontos Corporativos	Convênios específicos	Incisos: II (Auxílio/Estágio - Convênio FEV-UNIESTÁGIO), VI (Desconto Pagamento Antecipado), VII (Desconto Pagamento da Semestralidade).	Não

